CONTRATO Nº 050/2023
REFERENTE: DISPENSA Nº 019/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI** E A EMPRESA **JOÃO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME,** TENDO POR OBJETO A **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR - APH, PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU NO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI."**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 06.553.689/0001-68, situada na Praça **Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**, BOCAINA - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Erivelto de Sá Barros**, CPF nº 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro ladoa Empresa **JOÃO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME (CONSULPRO - CONSULTORIA E PROJETOS),** inscrita no **C.N.P.J.(MF) sob o n.º 42.087.597/0001-01,** estabelecida na cidade de Picos/PI., na Rua Benedito Portela, nº 842 - Andar térreo, bairro Canto da Várzea, Cep: 64600-182, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por o sócio administrador, o **Sr. João Guilherme Lima Rodrigues,** portador do CPF nº 045.971.983-18, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR - APH, PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU NO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI, consoantes especificações e detaçhes constante no Termo de Referência do Processo de Dispensa nº 019/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 041/2023,** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL**,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui-se objeto deste contrato a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR - APH, PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU**

NO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI", conforme detalhamento na Proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrito.

1.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes. A Dispensa identificada no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA:

Item	Descrição	Quat.	Unidade	Tipo	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Pré Hospitalar-APH para os Profissionais do SAMU do Município de Bocaina - PI	01	Mês	Curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Pré Hospitalar-APH para os Profissionais do SAMU do Município de Bocaina - PI	R$ 12.490,00	R$ 12.490,00
03	Kit educativo (camiseta, apostila , caneta)	13	Und.	Material educativo	R$ 120,00	R$ 1.560,00
05	Coffe break para 10 pessoas	5	Und.	Lanche	R$ 700,00	R$ 3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21 O recebimento dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO **é de R$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais),** a ser pago por meio de ordem de crédito/nota fiscal na Conta da Contratada, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 — O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bocaina - PI ou Secretaria Municipal de Saúde, dias após a solicitação que deverá ser

protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento e/ou realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais Junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços realizados a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de realização dos serviços.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesas
500 - Recursos não vinculados de impostos	09.271.0002.2201.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
600 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações do SAMU	10.301.0012.2613.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação.

5.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias

daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de **30 dias**, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, II, e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 - O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

5.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULASEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A operacionalização dos serviços ora contratados será desenvolvida pela CONTRATADA, para prestar serviço do curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Pré Hospitalar-APH para os Profissionais do SAMU do Município de Bocaina - PI.

6.2 O Contratado exercerá suas funções objeto do presente contrato no seu endereço acima citado, podendo, ainda, desempenhar funções na sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro local necessário ao perfeito cumprimento deste contrato, desde que o CONTRATANTE assuma todos os custos de deslocamento, estadia, passagens e alimentação.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, podendo esta deliberar em conjunto com a contratada, desde que em defesa de interesses dos interesses dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a elaboração do projeto objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
g) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição.
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.2 Fica designado o servidor **ADALBERTO LEAL DE BARROS JÚNIOR**, portador do RG nº 2.148.537 SSP/PI, com CPF nº 010.572.583-85, como o fiscal titular do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93 de 1993;

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

10.5 Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do processo serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

10.6 Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

10.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços realizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

10.8 Os serviços serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os serviços que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no Processo;

10.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
10.10 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MB/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;
10.11 Na entrega dos serviços, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E
11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro)Nas-de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bocaina - PI, 19 de julho de 2023.

ERIVELTO DE SA BARROS:00703892339
Assinado de forma digital por ERIVELTO DE SA BARROS:00703892339
Dados: 2023.07.19 11:06:24 -03'00'

CONTRATANTE: _____

ERIVELTO DE SÁ BARROS
Prefeito Municipal

JOAO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA: 42087597000101
Digitally signed by JOAO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA: 42087597000101
DN: C=BR, OU=presencial, O=ICP-Brasil, CN=JOAO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA:42087597000101, Reason: I am the author of this document
Location:

CONTRATADA: _____

JOÃO GUILHERME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ sob nº 42.087.597/0001-01

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**